



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE

ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO VI - Nº e-DOM 1292 - CAMARAGIBE, PE, 30 de junho de 2026

LEI Nº 1095/2026/GAB

SECRETARIA DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - 30/06/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1095/2026/GAB

EMENTA: Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC; institui a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CAMARAGIBE, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, vinculados à Procuradoria Geral do Município; disciplina o processo administrativo sancionatório e os critérios de dosimetria das multas; promove racionalização administrativa mediante extinção e criação de cargos em comissão; e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que regulamenta o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC e as sanções administrativas previstas na legislação consumerista, e da Lei Estadual nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (Código de Defesa do Consumidor Estadual).

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

I – a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CAMARAGIBE;

II – o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078/1990.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/CAMARAGIBE

Seção I

Da Vinculação, Finalidade e Competências

Art. 3º Fica criada a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/CAMARAGIBE, órgão vinculado à Procuradoria Geral do Município – PROGEM, com autonomia técnica no exercício de suas atribuições, destinada a planejar, elaborar, coordenar e executar a política municipal de proteção, orientação, educação, fiscalização e defesa do consumidor.

§ 1º O PROCON/CAMARAGIBE integrará o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 e do Decreto Federal nº 2.181/1997.

§ 2º O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias ao credenciamento do PROCON/CAMARAGIBE perante a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, inclusive para integração ao Sindec e ao portal consumidor.gov.br, assegurada a observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 3º Os serviços prestados pelo PROCON/CAMARAGIBE são gratuitos, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou emolumento dos consumidores.

§ 4º O PROCON/CAMARAGIBE poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica, termos de parceria e instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas voltados à defesa do consumidor.

Art. 4º Compete ao PROCON/CAMARAGIBE:

I – implementar, elaborar, coordenar e executar a política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e denúncias apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – instaurar, instruir e concluir processos administrativos de apuração de infrações às normas de defesa do consumidor, observado o rito previsto na Seção III deste Capítulo;

IV – fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição, publicidade e comercialização de bens e serviços no mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, saúde, segurança, informação e bem-estar do consumidor;

V – exercer o poder de polícia administrativa nas relações de consumo, nos limites da legislação aplicável, inclusive mediante lavratura de autos de infração, aplicação de sanções administrativas e adoção de medidas cautelares;

VI – expedir notificações, requisições, requisitar informações, documentos, perícias e apoio técnico necessários ao exercício de suas atribuições;

VII – realizar audiências de conciliação, mediação e propor termos de ajustamento de conduta;

VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078/1990;

IX – encaminhar ao Ministério Público ou aos órgãos competentes notícias de fatos que configurem infrações penais, civis ou administrativas contra consumidores;

X – solicitar à Procuradoria Geral do Município o ajuizamento de ações civis públicas para defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos definidos no art. 81 da Lei Federal nº 8.078/1990;

XI – solicitar a participação e apoio de órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para proteção do consumidor;

XII – solicitar à autoridade policial competente a instauração de inquérito policial para apuração de delitos contra consumidores;

XIII – promover intercâmbio institucional com órgãos e entidades congêneres nacionais e internacionais;

XIV – promover estudos e pesquisas relacionados às relações de consumo;

XV – incentivar e apoiar a criação e fortalecimento de entidades civis voltadas à proteção e defesa do consumidor;

XVI – promover ações educativas voltadas à prevenção do superendividamento, educação financeira e consumo consciente, incluindo atuação em escolas municipais em parceria com a Secretaria de Educação;

XVII – manter atendimento presencial e eletrônico ao consumidor, inclusive mediante integração com plataformas digitais oficiais de defesa do consumidor;

XVIII – desempenhar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. O PROCON/CAMARAGIBE prestará apoio técnico ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º A estrutura organizacional do PROCON/CAMARAGIBE compreenderá as seguintes unidades diretivas e operacionais:

I – Superintendência;

II – Diretoria de Apoio Administrativo;

III – Coordenadoria de Assessoria Jurídica e Atendimento ao Consumidor;

IV – Coordenadoria de Fiscalização, Educação ao Consumo, Estudo e Pesquisa;

V – Ouvidoria;

VI – Câmara Recursal.

Art. 6º O PROCON/CAMARAGIBE será dirigido por Superintendente, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com remuneração e vencimentos equivalentes à simbologia CC-3 prevista na estrutura geral do Município.

Art. 7º Os serviços do PROCON/CAMARAGIBE serão executados pelos servidores ocupantes dos cargos criados por esta Lei e por servidores públicos municipais formalmente remanejados ou designados.

§ 1º As atividades administrativas de planejamento, direção, coordenação e assessoramento do setor de fiscalização serão exercidas pelos ocupantes dos cargos em comissão constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os atos de execução direta do poder de polícia administrativa, compreendendo a fiscalização de campo, a lavratura de autos de infração, notificações, termos de constatação e a aplicação de medidas cautelares imediatas, serão desempenhados exclusivamente por servidores públicos efetivos do quadro permanente do Município formalmente designados, os quais receberão a denominação funcional de Agentes de Fiscalização do PROCON/CAMARAGIBE.

Art. 8º As atividades da Ouvidoria e da Câmara Recursal serão exercidas por servidores públicos integrantes da estrutura do PROCON/CAMARAGIBE, mediante ato de designação do Superintendente.

§ 1º As funções da Ouvidoria poderão ser desempenhadas por servidor ocupante de cargo integrante da estrutura administrativa do PROCON/CAMARAGIBE, sem percepção de gratificação específica ou acréscimo remuneratório.

§ 2º O exercício das atribuições da Ouvidoria não implicará criação de cargo, função gratificada ou aumento de despesa pública.

Seção III

Do Processo Administrativo Sancionatório

Art. 9º O processo administrativo sancionatório será instaurado nas seguintes hipóteses:

I – denúncia de consumidor ou entidade de defesa do consumidor;

II – lavratura de auto de infração por agente fiscal do PROCON/CAMARAGIBE;

III – requisição do Ministério Público ou de outros órgãos competentes;

IV – iniciativa de ofício do Superintendente, com base em elementos de convicção suficientes.

Art. 10. Instaurado o processo, o fornecedor será notificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita e documentos.

§ 1º A notificação será realizada por via postal com aviso de recebimento, entrega pessoal mediante protocolo, ou por meio eletrônico com confirmação de leitura.

§ 2º Não sendo localizado o fornecedor pelas formas previstas no parágrafo anterior, a notificação se dará por edital publicado no órgão oficial do Município, com prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.

§ 3º O não comparecimento e a não apresentação de defesa no prazo legal implicarão revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados no auto de infração, sem prejuízo do prosseguimento do processo.

Art. 11. O fornecedor tem direito à produção de provas, inclusive pericial, antes da decisão de primeira instância, cabendo ao Superintendente indeferir-las fundamentadamente quando manifestamente protelatórias ou irrelevantes.

Art. 12. A decisão de primeira instância compete ao Superintendente do PROCON/CAMARAGIBE, devendo ser proferida por escrito e conter a exposição dos fatos, o enquadramento legal, os critérios de dosimetria aplicados e o dispositivo sancionatório ou absolutório.

Art. 13. Da decisão de primeira instância cabe recurso, com efeito suspensivo quanto à multa e sem efeito suspensivo quanto às obrigações de fazer ou de se abster, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência.

§ 1º O recurso será dirigido à Câmara Recursal do PROCON/CAMARAGIBE, que o apreciará no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Da decisão da Câmara Recursal cabe pedido de reconsideração ao Procurador-Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias, encerrando-se, em seguida, a instância administrativa.

§ 3º A Câmara Recursal será presidida pelo Procurador-Geral Adjunto do Município ou por Procurador designado pelo Procurador-Geral, na forma do regulamento.

Art. 14. As multas aplicadas pelo PROCON/CAMARAGIBE, após o trânsito em julgado administrativo, serão inscritas em dívida ativa do Município de Camaragibe e cobradas nos termos da Lei Federal nº 6.830/1980 (Lei de Execução Fiscal).

Parágrafo único. O produto arrecadado com as multas será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, nos termos do art. 27, inciso I, desta Lei.

Art. 15. Na dosimetria das sanções administrativas serão considerados os seguintes critérios:

I – gravidade da infração e extensão do dano causado ao consumidor;

II – vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III – condição econômica do fornecedor;

IV – reincidência, com agravamento de até o dobro da penalidade na hipótese de repetição da conduta infrativa no período de 5 (cinco) anos;

V – caráter difuso ou coletivo do dano;

VI – cooperação do infrator com as investigações;

VII – proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo único. Tabelas auxiliares de ponderação entre os critérios estabelecidos neste artigo poderão ser regulamentadas por decreto.

Art. 16. Poderão ser aplicadas pelo PROCON/CAMARAGIBE as sanções administrativas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078/1990.

Art. 17. O processo administrativo sancionatório observará, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 9.784/1999, o Decreto Federal nº 2.181/1997 e a legislação municipal pertinente.

CAPÍTULO III

DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 18. Como medida de racionalização, reorganização e modernização administrativa do Poder Executivo, ficam extintos do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão as seguintes vagas e cargos:

I – 15 (quinze) vagas do cargo de ASSISTENTE OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E LOGÍSTICA, símbolo CAA-3, vinculadas à estrutura da Secretaria de Administração (SECAD);

II – 03 (três) vagas do cargo de Assistente Administrativo, símbolo CAA-3, vinculadas à estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEINFRA);

III – 01 (uma) vaga do cargo de Assessor Administrativo, símbolo CAA-1, da Secretaria de Política Urbana, Habitação e Meio Ambiente.

IV – 01 (uma) vaga do cargo de Assistente Administrativo, símbolo CAA-3, vinculadas à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Qualificação Profissional (SEDEC).

Art. 19. Fica criado, na estrutura organizacional do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON Municipal), o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, de forma originária, vaga por vaga, constantes no Anexo Único desta Lei, composto por **10 (dez) vagas** destinadas exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento técnico especializado.

§ 1º As nomenclaturas, quantitativos, atribuições e respectivas simbologias de vencimento dos cargos criados por este artigo são as constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O custeio e o equilíbrio financeiro do Quadro instituído neste artigo decorrem integralmente da compensação promovida pelas extinções previstas no art. 18, operando-se com neutralidade orçamentária e estrita observância às metas fiscais do Município, conforme demonstrado no Estudo Técnico de Impacto Orçamentário-financeiro que acompanha esta Lei.

§ 3º Em atendimento ao disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, os cargos de Assessor Jurídico e de Fiscal criados por esta Lei destinam-se, respectivamente, ao assessoramento jurídico especializado e à chefia das atividades de fiscalização de mercado, sendo vedada sua utilização para o exercício rotineiro e permanente de funções técnicas que devam ser desempenhadas por servidores de carreira.

Art. 20. O equilíbrio financeiro e a adequação fiscal desta Lei, em atendimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), são garantidos pela margem orçamentária liberada pelas extinções previstas no art. 18, combinada com a limitação física das funções de confiança aplicadas, conforme demonstrado no Estudo Técnico de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha esta Lei:

I – custo mensal das vagas extintas (20 vagas): R\$ R\$ 33.932,04;

II – custo mensal das vagas criadas (10 vagas): R\$ R\$ 27.706,91;

III – impacto residual mensal: R\$ - R\$ 6.225,13;

IV – impacto residual anual (13º salário e 1/3 de férias): R\$ - R\$ 82.981,00.

Art. 20-A. Fica instituída a gratificação pelo exercício da função de **Agente de Fiscalização do PROCON/CAMARAGIBE**, a ser atribuída exclusivamente aos servidores efetivos designados nos termos do art. 7º desta Lei, correspondente ao valor integral da **Função Gratificada de Direção e Assessoramento 02, símbolo FGA-2**, constante da estrutura administrativa geral do Município.

§ 1º Em estrita consonância com o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 1056/2025/GAB, a gratificação de que trata o *caput* possui natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se a compensar encargos extraordinários e condições específicas do exercício da atividade fiscalizatória de campo.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não se incorporará aos vencimentos do cargo de origem para nenhum efeito legal, não constituirá base de cálculo para contribuição previdenciária ou vantagens pessoais estatutárias, e não gerará direito adquirido.

§ 3º O pagamento da FGA-2 cessará automaticamente com a destituição, revogação ou encerramento do ato de designação do servidor público efetivo.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 21. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado à Procuradoria Geral do Município.

Art. 22. Compete ao CONDECON:

- I – formular diretrizes da política municipal de defesa do consumidor;
- II – administrar e gerir financeiramente os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de defesa do consumidor;
- IV – aprovar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMDC e deliberar sobre a forma de sua destinação;
- V – examinar, avaliar e aprovar projetos voltados à proteção e defesa do consumidor;
- VI – acompanhar e fiscalizar convênios, contratos e instrumentos congêneres relacionados à defesa do consumidor;
- VII – planejar, elaborar, coordenar, atualizar, supervisionar e avaliar as normas referidas no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- VIII – acompanhar, fiscalizar, aprovar e publicar a prestação de contas anual do FMDC;
- IX – zelar pelo cumprimento da legislação consumerista no âmbito municipal;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 23. O CONDECON terá a seguinte composição:

- I – o Superintendente do PROCON/CAMARAGIBE, membro nato;
- II – um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção local;
- VII – dois representantes de associações civis de defesa do consumidor, que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 8.078/1990;
- VIII – um representante dos fornecedores;
- IX – um representante da sociedade civil municipal.

§ 1º O Presidente do CONDECON será eleito dentre os representantes do Poder Público.

§ 2º O Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado poderão participar das reuniões na condição de convidados permanentes.

§ 3º As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro titular será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos.

§ 5º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º Perderá a condição de membro o representante que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano.

§ 7º Na inexistência ou insuficiência de associações civis de defesa do consumidor sediadas no Município, poderão ser indicadas entidades da sociedade civil com atuação comprovada na promoção da cidadania, dos direitos coletivos, dos direitos humanos ou dos direitos sociais, desde que possuam pertinência temática com a proteção dos consumidores ou com a defesa de interesses difusos e coletivos.

§ 8º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 9º As reuniões instalar-se-ão com maioria absoluta de seus membros, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

§ 10. A participação no CONDECON será considerada serviço público relevante à promoção e preservação da ordem econômica e social local, sendo vedada a remuneração a qualquer título.

Art. 24. Os membros do CONDECON deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses nas matérias submetidas à deliberação do colegiado, sendo vedada a participação em deliberação quando:

I – houver interesse direto ou indireto na matéria apreciada;

II – o membro representar, direta ou indiretamente, fornecedor contra o qual tramite processo no PROCON/CAMARAGIBE;

III – o membro estiver respondendo a processo administrativo ou judicial relativo à relação de consumo.

Parágrafo único. O procedimento de declaração de impedimento, substituição temporária e registro em ata será disciplinado no Regimento Interno do CONDECON.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 25. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, vinculado à Procuradoria Geral do Município, de natureza contábil e financeira, destinado ao desenvolvimento das ações, programas e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo CONDECON.

Art. 26. Constituem receitas do FMDC:

I – multas aplicadas pelo PROCON/CAMARAGIBE, cujo produto será integralmente destinado ao Fundo;

II – condenações judiciais em ações coletivas relacionadas às relações de consumo, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei Federal nº 7.347/1985;

III – transferências orçamentárias;

IV – doações, auxílios, subvenções e convênios;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – recursos provenientes de termos de ajustamento de conduta;

VII – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 27. Os recursos do FMDC serão aplicados exclusivamente em:

I – reparação de danos causados à coletividade de consumidores;

II – promoção de atividades educativas e campanhas de conscientização;

III – custeio de perícias, estudos técnicos e pesquisas;

IV – modernização administrativa e tecnológica do PROCON/CAMARAGIBE;

V – capacitação de recursos humanos;

VI – aquisição de equipamentos e sistemas tecnológicos;

VII – participação de representantes do SMDC em eventos relacionados à defesa do consumidor;

VIII – desenvolvimento de projetos voltados à educação para o consumo;

IX – aluguel de imóveis, aquisição de material permanente e de consumo e contratação de serviços necessários ao funcionamento do PROCON/CAMARAGIBE.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FMDC para pagamento de pessoal ativo, inativo ou pensionistas do Município.

Art. 28. Os recursos do FMDC serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, à disposição do CONDECON.

§ 1º Os recursos do Fundo possuirão escrituração contábil própria, observadas as normas de direito financeiro e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Enquanto não utilizados nas finalidades a que se destinam, os recursos deverão ser obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, de modo a preservá-los contra perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sendo o descumprimento considerado circunstância desfavorável na avaliação da cooperação do interessado perante os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O saldo financeiro positivo apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.

§ 5º A prestação de contas anual do FMDC será submetida ao CONDECON e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, nos prazos e formas fixados pela legislação de controle externo.

Art. 29. O Superintendente do PROCON/CAMARAGIBE será o ordenador de despesas do FMDC, mediante autorização formal do CONDECON por resolução.

Art. 30. O Presidente do CONDECON fica obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas dos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais Conselheiros na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VI DA MACRORREGIÃO

Art. 31. O Poder Executivo Municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação conjunta para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 32. O protocolo de intenções que anteceder a contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Prefeitura Municipal de Camaragibe assegurará ao PROCON/CAMARAGIBE, ao CONDECON e ao FMDC a infraestrutura administrativa, física, tecnológica, operacional e de pessoal necessária ao regular exercício de suas competências.

Art. 34. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo designará sede física para o funcionamento do PROCON/CAMARAGIBE e providenciará a sua habilitação no Sindec e no portal consumidor.gov.br, de forma a assegurar o início do atendimento ao consumidor.

Art. 35. No desempenho de suas funções, os órgãos do SMDC poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional e Estadual de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078/1990.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas com o órgão coordenador estadual.

Art. 36. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, entidades civis, órgãos técnicos e instituições de pesquisa que desenvolvam atividades relacionadas às relações de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares ou especiais necessários.

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, mediante decreto, disciplinando os aspectos operacionais, procedimentais e organizacionais necessários à sua execução, especialmente:

- I – competências e atribuições específicas das unidades e cargos do PROCON/CAMARAGIBE;
- II – formulários de auto de infração, notificação e termos de conciliação;
- III – tramitação eletrônica e sistemas informatizados internos;
- IV – cronograma de operações de fiscalização de mercado;
- V – composição e funcionamento da Câmara Recursal;
- VI – plano anual de aplicação dos recursos do FMDC;
- VII – normas de movimentação financeira interna do FMDC;
- VIII – tabelas auxiliares de ponderação para dosimetria das multas;
- IX – cronograma operacional de instalação do PROCON/CAMARAGIBE, observado o prazo máximo do art. 34;
- X – procedimentos técnicos de integração ao Sindec e ao portal consumidor.gov.br.

Parágrafo único. A regulamentação prevista neste artigo não poderá inovar em matérias sujeitas à reserva legal nem restringir direitos assegurados nesta Lei e na legislação federal aplicável.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 30 de julho 2026.

DIEGO DA ROCHA CABRAL
Prefeito do Município de Camaragibe PE.

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626052033

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE - 30/06/2026

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°: 121/2026/FCTC;

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

CONTRATADA: PRI-PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ n° 18.426.269/0001-08;

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reajuste da quantidade de apresentação e valor total, previamente publicado por extrato de autorização de contratação direta, referente à contratação artística de Banda Aconchego Nordestino; Aditando-se em mais uma apresentação.

ESTIMATIVA DO VALOR DE ADITAMENTO: A estimativa do valor da contratação, será em consonância com os preços já estabelecidos na cláusula 5.2.1. do Edital 006/2025 – Ciclos Camará - convocatória para os Ciclos Carnavalesco e Junino de Camaragibe - 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

Unidade Orçamentária: Fundação de Cultura e Turismo;

Função: 13 Cultura;

Programa de Trabalho: 1075 MAIS CULTURA;

Ação: 2448 – Realização e apoio a eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, estadual e nacional;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, inciso I, alínea “b” e Artigo 5º, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2026;

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626052447

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE CAMARAGIBE - 30/06/2026

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°: 135/2026/FCTC;

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

CONTRATADA: Associação Carnavalesca Músicos Artes Cênicas e Similares de Camaragibe - ACMASC, CNPJ n° 46.655.090/0001-50;

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Reajuste da quantidade de apresentação e valor total, previamente publicado por extrato de autorização de contratação direta, referente à contratação artística do Trio Forró Viena; Aditando-se em mais duas apresentações.

ESTIMATIVA DO VALOR DE ADITAMENTO: A estimativa do valor da contratação, será em consonância com os preços já estabelecidos na cláusula 5.2.1. do Edital 006/2025 – Ciclos Camará - convocatória para os Ciclos Carnavalesco e Junino de Camaragibe - 2026.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

Unidade Orçamentária: Fundação de Cultura e Turismo;

Função: 13 Cultura;

Programa de Trabalho: 1075 MAIS CULTURA;

Ação: 2448 – Realização e apoio a eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, estadual e nacional;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 124, inciso I, alínea “b” e Artigo 5°, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021

DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2026;

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626054304

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 172/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: 151/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 113/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;
CONTRATADA: Associação Carnavalesca Músicos Artes Cênicas e Similares de Camaragibe - ACMASC, CNPJ nº 46.655.090/0001-50;

OBJETO: Contratação artística de banda mil, mediante habilitação do edital nº 006/2025, para sua apresentação no Ciclo Junino, no município de Camaragibe do do ano de 2026

TOTAL DE APRESENTAÇÃO REVOGADAS: 3 (Três)

VALOR TOTAL REVOGADO: R\$ 18000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fator central e decisivo para a nossa conduta orçamentária hoje é o cumprimento rigoroso da Lei Estadual nº 19.241, de 13 de maio de 2026, e do Decreto Estadual nº 60.736, de 27 de maio de 2026, onde Camaragibe está inserido no grupo de municípios habilitados para o recebimento do “Auxílio Pernambuco”, reduzindo consideravelmente os festejos e contratações para o Ciclo Junino 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3015 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, inciso II e Artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626054513

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 176/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: 155/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 117/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;
CONTRATADA: Associação Carnavalesca Músicos Artes Cênicas e Similares de Camaragibe - ACMASC, CNPJ nº 46.655.090/0001-50;

OBJETO: Contratação artística de eduardo dantas, mediante habilitação do edital nº 006/2025, para sua apresentação no Ciclo Junino, no município de Camaragibe do do ano de 2026

TOTAL DE APRESENTAÇÃO REVOGADAS: 2 (Duas)

VALOR TOTAL REVOGADO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fator central e decisivo para a nossa conduta orçamentária hoje é o cumprimento rigoroso da Lei Estadual nº 19.241, de 13 de maio de 2026, e do Decreto Estadual nº 60.736, de 27 de maio de 2026, onde Camaragibe está inserido no grupo de municípios habilitados para o recebimento do “Auxílio Pernambuco”, reduzindo consideravelmente os festejos e contratações para o Ciclo Junino 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3015 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, inciso II e Artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626054604

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: 153/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 115/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;
CONTRATADA: Associação Carnavalesca Músicos Artes Cênicas e Similares de Camaragibe - ACMASC, CNPJ nº 46.655.090/0001-50;

OBJETO: Contratação artística do forró de nós da terra, mediante habilitação do edital nº 006/2025, para sua apresentação no Ciclo Junino, no município de Camaragibe do do ano de 2026

TOTAL DE APRESENTAÇÃO REVOGADAS: 2 (Duas)

VALOR TOTAL REVOGADO: R\$ 12000,00 (DOZE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fator central e decisivo para a nossa conduta orçamentária hoje é o cumprimento rigoroso da Lei Estadual nº 19.241, de 13 de maio de 2026, e do Decreto Estadual nº 60.736, de 27 de maio de 2026, onde Camaragibe está inserido no grupo de municípios habilitados para o recebimento do “Auxílio Pernambuco”, reduzindo consideravelmente os festejos e contratações para o Ciclo Junino 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3015 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, inciso II e Artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626054938

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 187/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: 166/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 128/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

CONTRATADA: PEDRO DE LIMA CASTRO, CNPJ nº 07.042.125/0001-23;

OBJETO: Contratação artística de lenilson filho, mediante habilitação do edital nº 006/2025, para sua apresentação no Ciclo Junino, no município de Camaragibe do do ano de 2026

TOTAL DE APRESENTAÇÃO REVOGADAS: 4 (Quatro)

VALOR TOTAL REVOGADO: R\$ 24000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fator central e decisivo para a nossa conduta orçamentária hoje é o cumprimento rigoroso da Lei Estadual nº 19.241, de 13 de maio de 2026, e do Decreto Estadual nº 60.736, de 27 de maio de 2026, onde Camaragibe está inserido no grupo de municípios habilitados para o recebimento do “Auxílio Pernambuco”, reduzindo consideravelmente os festejos e contratações para o Ciclo Junino 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3015 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, inciso II e Artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626055357

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 190/2026

PROCESSO LICITATORIO N°: 169/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°: 131/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;
CONTRATADA: Associação Carnavalesca Músicos Artes Cênicas e Similares de Camaragibe - ACMASC, CNPJ n° 46.655.090/0001-50;

OBJETO: Contratação artística de lulinha do acordeon mediante habilitação do edital n° 006/2025, para sua apresentação no Ciclo Junino, no município de Camaragibe do do ano de 2026

TOTAL DE APRESENTAÇÃO REVOGADAS: 2 (Duas)

VALOR TOTAL REVOGADO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fator central e decisivo para a nossa conduta orçamentária hoje é o cumprimento rigoroso da Lei Estadual n° 19.241, de 13 de maio de 2026, e do Decreto Estadual n° 60.736, de 27 de maio de 2026, onde Camaragibe está inserido no grupo de municípios habilitados para o recebimento do “Auxílio Pernambuco”, reduzindo consideravelmente os festejos e contratações para o Ciclo Junino 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3015 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, inciso II e Artigo 5°, da Lei Federal n° 14.133/2021

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626055453

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 186/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: 165/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 127/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

CONTRATADA: FEDERACAO DAS QUADRILHAS JUNINAS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FEQUAJUPE, CNPJ nº 05.821.662/0001-46;

OBJETO: Contratação artística da quadrilha junina estrela matuta , mediante habilitação do edital nº 006/2025, para sua apresentação no Ciclo Junino, no município de Camaragibe do do ano de 2026

TOTAL DE APRESENTAÇÃO REVOGADAS: 2 (Duas)

VALOR TOTAL REVOGADO: R\$ 10000,00 (DEZ MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fator central e decisivo para a nossa conduta orçamentária hoje é o cumprimento rigoroso da Lei Estadual nº 19.241, de 13 de maio de 2026, e do Decreto Estadual nº 60.736, de 27 de maio de 2026, onde Camaragibe está inserido no grupo de municípios habilitados para o recebimento do “Auxílio Pernambuco”, reduzindo consideravelmente os festejos e contratações para o Ciclo Junino 2026.

DOTACAO ORCAMENTARIA:

UNIDADE ORCAMENTARIA: 3015 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

FUNCAO: 13 CULTURA

SUB-FUNCAO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, inciso II e Artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626055606

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 173/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: 152/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 114/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

CONTRATADA: ROBERTO CARLOS GOMES DE SOUSA, CNPJ nº 43.800.189/0001-00;

OBJETO: Contratação artística da quadrilha junina mistura de cor, mediante habilitação do edital nº 006/2025, para sua apresentação no Ciclo Junino, no município de Camaragibe do do ano de 2026

TOTAL DE APRESENTAÇÃO REVOGADAS: 2 (Duas)

VALOR TOTAL REVOGADO: R\$ 10000,00 (DEZ MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fator central e decisivo para a nossa conduta orçamentária hoje é o cumprimento rigoroso da Lei Estadual nº 19.241, de 13 de maio de 2026, e do Decreto Estadual nº 60.736, de 27 de maio de 2026, onde Camaragibe está inserido no grupo de municípios habilitados para o recebimento do “Auxílio Pernambuco”, reduzindo consideravelmente os festejos e contratações para o Ciclo Junino 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3015 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, inciso II e Artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626055646

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 185/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: 164/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 126/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

CONTRATADA: FEDERACAO DAS QUADRILHAS JUNINAS E SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO-FEQUAJUPE, CNPJ nº 05.821.662/0001-46;

OBJETO: Contratação artística da quadrilha junina xodó camará, mediante habilitação do edital nº 006/2025, para sua apresentação no Ciclo Junino, no município de Camaragibe do ano de 2026

TOTAL DE APRESENTAÇÃO REVOGADAS: 2 (Duas)

VALOR TOTAL REVOGADO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fator central e decisivo para a nossa conduta orçamentária hoje é o cumprimento rigoroso da Lei Estadual nº 19.241, de 13 de maio de 2026, e do Decreto Estadual nº 60.736, de 27 de maio de 2026, onde Camaragibe está inserido no grupo de municípios habilitados para o recebimento do “Auxílio Pernambuco”, reduzindo consideravelmente os festejos e contratações para o Ciclo Junino 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3015 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, inciso II e Artigo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626055739

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 183/2026

PROCESSO LICITATORIO N°: 162/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°: 124/2026

CONTRATANTE: Município de Camaragibe / Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe;

CONTRATADA: Advonete Barbosa da Silva, CNPJ n° 54.305.083/0001-56;

OBJETO: Contratação artística da quadrilha junina zabumba, mediante habilitação do edital n° 006/2025, para sua apresentação no Ciclo Junino, no município de Camaragibe do do ano de 2026

TOTAL DE APRESENTAÇÃO REVOGADAS: 2 (Duas)

VALOR TOTAL REVOGADO: R\$ 10000,00 (DEZ MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA: Considerando que o fator central e decisivo para a nossa conduta orçamentária hoje é o cumprimento rigoroso da Lei Estadual n° 19.241, de 13 de maio de 2026, e do Decreto Estadual n° 60.736, de 27 de maio de 2026, onde Camaragibe está inserido no grupo de municípios habilitados para o recebimento do “Auxílio Pernambuco”, reduzindo consideravelmente os festejos e contratações para o Ciclo Junino 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3015 – FUNDAÇÃO DE CULTURA

FUNÇÃO: 13 CULTURA

SUB-FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1075 – MAIS CULTURA

AÇÃO: 2.448 – Realização e apoio dos eventos festivos, culturais, folclóricos e religiosos do calendário municipal, regional e nacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, inciso II e Artigo 5°, da Lei Federal n° 14.133/2021

Camaragibe, 30 de Junho de 2026

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA

Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626055827

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
26ª FENEARTE- FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO
ESTANDE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **Prefeitura Municipal de Camaragibe**, localizada na Av. Dr. Belmino Correia, 3038 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000, através da **Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe**, anuncia o **RESULTADO FINAL** do Edital 002/2026, destinado a inscrição e seleção de artesãos de Camaragibe, cuja produção está focada no trabalho artesanal e/ou manual. Os selecionados terão a oportunidade de expor e comercializar seus produtos no estande institucional da Prefeitura durante a 26ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE, que ocorrerá de 08 a 19 de julho de 2026.

1. DOS RESULTADOS FINAIS

Todos os projetos recebidos pela Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, foram analisados de acordo com as normas de seleção, prevista no item 5.0 do Edital 006/2025, pela **COMISSÃO DE CURADORIA ARTÍSTICA, do Edital FCTC nº 002/2026 – FENEARTE 2026**, a qual foi instituída através da PORTARIA 004/2026, da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe, datada de 27 de maio de 2026.

1.1 - HABILITADOS PELA COMISSÃO

1. SÔNIA MARIA DA S PINTO – CPF Nº 426.615.... - PROJETO CROPPED
2. JAQUELINE PEREIRA DA SILVA – CPF Nº 031.836.... - PROJETO TOP
3. MARIA ARCELINA VENANCIO – CPF Nº 485.539.... - PROJETO SAÍDA DE PRAIA
4. IVANEIDE ARCELINA DE FRANÇA – CPF Nº 334.310.... - PROJETO GORRO E TAPETE
5. ANA CLAUDIA DOS SANTOS – CPF Nº 821.814.... - PROJETO TOP
6. VIVIANE SANTOS DE JESUS – CPF Nº 041.136.... - PROJETO CONJUNTO INFANTIL
7. JERONIMO CLEITON PONTUAL – CPF Nº 055.118.... - PROJETO LAURSA
8. MARIA GORETTI MATIAS LOPES – CPF Nº 809.583.... - PROJETO PETECA
9. EDUARDA DA SILVA LIMA – CPF Nº 102.063.... - PROJETO AMIGURUMI
10. CLÁUDIA RODRIGUES DE BARROS DO NASCIMENTO – CPF Nº 639.301.... PROJETO BOLSA
11. MARIA DO CARMO ALVES VIEIRA – CPF Nº 784.529.... - PROJETO QUADRO-BORDADO
12. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS – CPF Nº 009.480.... - PROJETO CORUJA
13. CLÁUDIO DA SILVA LIRA – CPF Nº 532.012.... – MOTIVO: COMISSÃO NÃO IDENTIFICOU, CARACTERÍSTICAS DE TRABALHO MANUAL - PROJETO CÁLICE DE METAL
14. IVAN BARBOSA DE LIMA – CPF Nº 501.036.... MOTIVO: NÃO APRESENTOU CARTEIRA DA SICAB - PROJETO REDE

1.3 - CONVIDADOS - CENTRO DE CONVIVÊNCIA CAPS CAMARAGIBE

1. RENILDO MARIANO DE AGUIAR – CPF N° 622.826....
2. RENATA SANTOS DE AQUINO – CPF N° 064.691....
3. RENILSON DE FREITAS BORGES – CPF N° 116.047....
4. YURI EDUARDO PAIVA DO NASCIMENTO – CPF N° 099.037....

Todos os habilitados devem comparecer ao Cine Teatro Bianor Mendonça Monteiro, no dia 03 de julho de 2026 (sexta-feira), às 9h00, Avenida Pierre Collier,b440 – Vila da Fábrica, para receber as orientações com a equipe responsável pelas atividades da FENEARTE 2026.

Camaragibe, 30 de junho de 2026.

MARIA ROSEANE CORREIA DE SANTANA
Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Camaragibe

Publicado por: Gabriel Mateus Moura de Andrade

Código Identificador: 300626055929